



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 04/02/2026

1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a doar a Associação Missionária Beneficente Adorai a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar um imóvel urbano de propriedade do Estado do Tocantins à Associação Missionária Beneficente Adorai, a seguir descrita e caracterizada:

“Um lote de terras para construção urbana de número 02, da quadra ACSUSO 110, conjunto 02, situado à Avenida NS-01, do Loteamento de Palmas, 2ª Etapa Fase I, com área total de 6.000,00 m<sup>2</sup>, sendo: 60,00 metros de frente com Avenida NS-01; 60,00 metros de fundo com lote 03; 100,00 metros do lado direito com lote 04; 100,00 metros do lado esquerdo com Praça 13”; na conformidade da certidão da Matrícula nº 14.841 – CNM nº. 127613.2.0014841-98, constante do Livro 02, de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

**Art. 2º** O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção e instalação da Casa de Acolhimento COLO DE MÃE, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da efetiva transferência de domínio ao donatário, às suas expensas.

Parágrafo único. No caso de extinção da entidade donatária, de descumprimento do prazo fixado no *caput* ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025; 204<sup>º</sup> da Independência, 137<sup>º</sup> da República e 37<sup>º</sup> do Estado.

WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
Dados: 2025.12.30 18:06:41 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

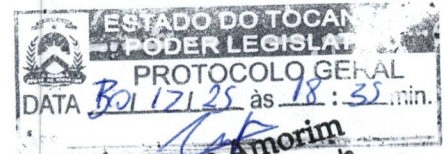


MENSAGEM Nº 95.

Palmas, 30 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,



Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 26, de 30 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Missionária Beneficente Adorai a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

A iniciativa visa obter autorização legislativa para a doação de imóvel de propriedade do Estado do Tocantins, localizado no Plano Diretor de Palmas, destinado à implantação e ao funcionamento de unidade de acolhimento social mantida pela entidade donatária, de natureza beneficente e filantrópica, declarada de utilidade pública estadual.

A área objeto da doação será utilizada para a construção e instalação da Casa de Acolhimento Colo de Mãe, voltada prioritariamente ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social que se deslocam ao município de Palmas em busca de tratamento oncológico, bem como para o desenvolvimento de ações continuadas de apoio psicossocial e socioassistencial, em consonância com o interesse público reconhecido no processo administrativo que instrui a matéria.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120 CASTRO:34277323120  
Dados: 2025.12.30 18:07:53 -03'00'  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado